



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Portaria nº 38, de 15 de outubro de 2024.

Disciplina os procedimentos para a realização da prova de vida dos beneficiários vinculados ao IMPS JALES - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º A prova de vida destinada aos beneficiários vinculados ao IMPS JALES, deverá ser realizada com periodicidade anual, obrigatoriamente, no mês do seu aniversário, pelas seguintes formas:

- I - De forma presencial com comparecimento no IMPS JALES, localizado na Rua 07 n.º 2072, Centro, munidos de seus documentos pessoais e comprovantes de residência atualizados;
- II - De forma virtual, com reconhecimento biométrico facial, via aplicativo GOV.BR;
- III - Por videoconferência, na impossibilidade de realização da prova de vida pelo aplicativo GOV.BR;
- IV - De forma domiciliar, no caso de beneficiários com mobilidade reduzida e déficit cognitivo, que não sejam curatelados, e que residam no município de Jales, mediante a apresentação de laudo médico emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, atestando o motivo para impedimento de sua locomoção ao atendimento do IMPS JALES;
- V - Por envio via correspondência do formulário de Prova de Vida disponível no site do IMPS JALES para os beneficiários que não conseguirem realizar a prova de vida nos moldes anteriores, desde que não residam no Município de Jales.

Art. 2º A prova de vida realizada via aplicativo GOV.BR consiste no cruzamento de dados com as bases de Sistemas de Informações Públicas disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social - MPS, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

§ 1º A modalidade de comprovação de vida pelo aplicativo GOV.BR só estará disponível para quem possuir o cadastro da biometria junto ao Tribunal Regional Eleitoral do local de sua votação.

§ 2º Ao acessar o aplicativo GOV.BR, o beneficiário receberá uma notificação no celular para realizar a prova de vida pelo reconhecimento de biometria facial.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

§ 3º Realizada a prova de vida, o beneficiário receberá o comprovante via aplicativo.

Art. 3º Na forma presencial, o beneficiário deverá comparecer na sede do IMPS JALES, munido dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, PASSAPORTE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou de Entidade de Classe ou RNE); e

II- Comprovante de endereço em nome do beneficiário, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário) em caso de alteração.

Art. 4º Caso não seja realizada a comprovação de vida presencial ou pelo aplicativo GOV.BR, o beneficiário poderá efetuar a prova de vida por videoconferência, mediante agendamento prévio feito por meio do Telefone (WhatsApp)17.99766.8074.

§ 1º Após agendamento, o beneficiário deverá receber o retorno (ligação por vídeo conferência) pelo servidor responsável para realização da prova de vida.

§ 2º Será considerada realizada a prova de vida quando da execução completa do atendimento com boa qualidade de vídeo e áudio e após o envio pelo beneficiário da documentação solicitada pelo servidor, e emissão e envio do comprovante ao beneficiário ou seu representante legal.

Art. 5º Ao beneficiário curatelado ou que apresentar mobilidade ou déficit cognitivo, comprovada mediante a apresentação de laudo médico emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, demonstrando os motivos para impedimento de sua locomoção ao atendimento, será facultado realizar a prova de vida de forma domiciliar, desde que o beneficiário resida no Município de Jales.

§ 1º O beneficiário ou seu representante legal deverá encaminhar a solicitação, o laudo médico e o comprovante de endereço para o e-mail: protocolo@impsjales.com.br.

§ 2º O IMPS JALES entrará em contato para confirmação do recebimento do laudo médico e da data e horário agendados pelo beneficiário ou seu representante legal.

§ 3º O atendimento domiciliar somente será realizado aos beneficiários que cumprirem os requisitos previstos no caput deste artigo e que residam no Município de Jales.

Art. 6º O beneficiário que não conseguir realizar a prova de vida de forma virtual e que não resida no Município de Jales, deverá realizar a prova de vida via



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

formulário encaminhado por correspondência para o endereço abaixo, acompanhada dos seguintes documentos:

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS JALES

Seção – Prova de Vida

Rua 07 n.º 2072 – Centro - Jales

CEP: 15700.014 – Jales /SP

I - Formulário de Prova de Vida, disponível no site do IMPS JALES, assinado com firma reconhecida por autenticidade em tabelião de notas, embaixada ou consulado da República Federativa do Brasil;

II - Cópia autenticada do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou Carteira de identificação de Entidade de Classe ou RNE); e

III - Comprovante de endereço em nome do beneficiário, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário) em caso de alteração.

§ 1º Na hipótese de representação por procurador, também deverá ser encaminhada a procuração original ou cópia autenticada, com validade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de outorga, bem como cópia autenticada do documento de identificação do procurador.

§ 2º Se o beneficiário for curatelado, o curador deverá encaminhar a cópia da certidão de curatela provisória atualizada, com validade inferior a 24 (vinte e quatro) meses ou a certidão definitiva.

§ 3º Nos casos de prova de vida realizada nos moldes previstos neste artigo, o formulário enviado será aceito como recadastramento, desde que devidamente preenchido.

Art. 7º A prova de vida do beneficiário com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, residente no município de Jales, será realizada nos termos dos Artigos 2º e 3º desta Portaria, pelo responsável legal cadastrado no IMPS JALES.

Parágrafo único - O responsável do beneficiário menor de 16 (dezesesseis) anos deverá obrigatoriamente informar ao IMPS JALES eventuais alterações na representação legal, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 8º A prova de vida do beneficiário tutelado, curatelado ou menor sob guarda, que não puder ser realizada nos termos do art. 3º, caput, ou da forma virtual e desde que residente no município de Jales, será realizada nos termos dos incisos IV e V do art. 1º desta Portaria, pelo responsável legal cadastrado no IMPS JALES.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

§ 1º São deveres do curador, tutor ou guardião do beneficiário informar ao IMPS JALES eventuais alterações da representação legal, o óbito ou a perda de condição de invalidez, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, até a regularização da informação, além da sujeição do responsável às penas previstas em lei.

Art. 9º Excepcionalmente, por intermédio de responsável ou declarante, o beneficiário em situação de internação hospitalar, com mobilidade reduzida ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar a prova de vida provisoriamente, com validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, desde que sejam observadas as demais regras aplicáveis às hipóteses previstas nesta portaria.

§ 1º Para fins previstos no caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Atestado médico emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, contendo a justificativa da dificuldade de locomoção ou internação hospitalar do beneficiário, ou laudo médico, emitido com data inferior a 90 (noventa) dias, comprovando que o beneficiário não possui discernimento para praticar atos da vida civil, assinados e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina - CRM; e

II - Documento original de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional e emitido nos últimos 10 (dez) anos;

§ 2º O declarante ou responsável deverá formular o requerimento em nome do beneficiário, atestando a veracidade das informações declaradas, sob as penas da lei.

§ 3º Em caso de beneficiário que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, deverá ser nomeado pelo juízo competente um curador para realização da prova de vida definitiva.

Art. 10º Para o caso de beneficiário que esteja cumprindo pena de reclusão, deverá ser realizada a prova de vida por intermédio de um responsável ou declarante, com observância às regras e apresentação de documentos previstos para as hipóteses disciplinadas por esta portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I - Declaração de permanência da respectiva unidade prisional emitida no ano da prova de vida, devidamente assinada pelo Diretor da Unidade Prisional, com carimbo de identificação do órgão emissor e certidão de execução criminal, emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no seguinte endereço e-SAJ <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

II - Formulário de Prova de Vida, disponível no site do IMPS JALES, assinado pelo representante legal ou declarante; e

III - Documento original de identificação do representante, com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Parágrafo Único: O responsável ou declarante estará sujeito às mesmas condições previstas ao beneficiário e seu representante legal quanto à veracidade das informações declaradas, sob as penas da lei.

Art. 11º A prova de vida anual dos beneficiários vinculados ao IMPS JALES para o ano de 2024 e exercícios subsequentes, aplicam-se as disposições legais e a disciplina estabelecida nesta portaria.

Art. 12 A ausência da prova de vida irá acarretar a suspensão dos pagamentos, subsequentemente ao mês de aniversário do beneficiário, que somente serão liberados após a regularização junto a Administração do IMPS JALES.

Art. 13 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro
Técnico Previdenciário/IMPS